

## A IDÉIA DE SUBSISTEMAS DE CULTURA: ESTUDO DE CASO DA ORGANIZAÇÃO DOS MUSEUS

Francisco Humberto Cunha Filho<sup>1</sup>  
Cynthia Mirella da Costa Farias<sup>2</sup>

**Resumo:** O artigo contrasta o esboço do pretendido Sistema Nacional de Cultura com o Sistema Brasileiro de Museus, com o intuito de investigar se algum deles prepondera como sistema de fato e direito, restando ao outro a figura de subsistema, ou se são sistemas culturais paralelos. A resposta pode apontar para aspectos relevantes, como o grau de autonomia de cada um.

**Palavras-chave:** Sistema Nacional de Cultura, Sistema Brasileiro de Museus, Estudo Comparativo.

### INTRODUÇÃO

O Sistema Brasileiro de Museus, criado em 2004, suscita dúvidas quanto sua nomenclatura, no momento em que se discute a vigência e aplicabilidade do Sistema Nacional de Cultura.

A questão, aparentemente simples, envolve não só referências conceituais, mas também organizacionais. Analisando função, finalidade e forma de cada um dos sistemas em questão, percebe-se que, por receberem a nomenclatura de Sistema, existe, em tese, a possibilidade disputa de superioridade entre ambos ou, pelo menos, uma luta por igual hierarquia.

Este artigo, portanto, tentará responder a essa hipotética lide, procurando entender o Sistema Nacional de Cultura a partir do documento que propõe sua estruturação, contrastando-o com as normas do Sistema Brasileiro de Museus - inclusive de seu Estatuto - para que se possa descobrir, afinal, se algum deles

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza, mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará, doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, professor adjunto da Universidade de Fortaleza, membro dos Conselhos Editoriais das revistas científicas Pensar, Revista da Advocacia-Geral da União e Políticas Culturais em Revista. humberto.3000@hotmail.com

<sup>2</sup> Cynthia Mirella da Costa Farias. Advogada, mestranda em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. cynthia\_farias@hotmail.com



prepondera como sistema de fato e direito, restando ao outro apreender a figura do subsistema, ou se são sistemas paralelos.

## 1 SUPORTE CONSTITUCIONAL

Toda problemática juridicamente abordada deve, inicialmente, referência à Constituição do país, razão pela qual se evidencia que a vigente é, em termos culturais, a que melhor ampara e possibilita condições aos seus cidadãos de exercer deveres e direitos, se comparada às demais que já tiveram vigência. Nela destacam-se, para o referido fim, os artigos 215 e 216, além do artigo 23, pelo qual os entes políticos devem atuar em conjunto, compartilhando as ações referentes a elaboração e implantação das políticas sociais.

É possível depreender dos dispositivos referenciados que a Constituição atribui a obrigação de promover a proteção ao patrimônio cultural ao Poder Público, considerando também o entendimento comunitário sobre o assunto. Sobre a participação popular na proteção do patrimônio cultural, é relevante destacar:

A participação da comunidade nos atos de proteção do patrimônio cultural pode ocorrer por duas formas: a primeira, pela participação da comunidade organizada nos conselhos de cultura e nos organismos que decidem os objetos material ou imaterial a serem preservados; a segunda é traduzida pela utilização de mecanismos legais, tais como a ação popular para coibir os atos políticos que ponham em riscos os valores de importância cultural definido pela coletividade. De par com a contribuição da comunidade para a preservação do patrimônio cultural, o Estado poderá utilizar formas de preservação através de isenções fiscais aos proprietários de bens culturais de interesse da coletividade, bem como, favorecer a participação dos grandes grupos econômicos no financiamento de trabalhos que visem a identificação de bens de interesse cultural. (RODRIGUES, 2002, *on line*).

O texto constitucional de 1988 é claro no que concerne à importância da cultura, bem como aos muitos mecanismos protetivos do patrimônio cultural, mas importa lembrar que os mesmos possuem baixa eficácia normativa e material. Sobre o assunto, é válido ressaltar:

Nem todos esses mecanismos foram disciplinados, e dos disciplinados, não se pode elogiar a eficácia normativa; mas algo dessa prescrição jurídico-constitucional merece ênfase: a atuação estatal na seara da proteção ao patrimônio cultural, que em última instância representa o resguardo da memória coletiva, deve sempre ser realizada ‘com a colaboração da comunidade’, prescrição esta que antecipa a tese, em favor de uma gestão pública diferenciada para o segmento cultural. (CUNHA FILHO, 2004, p.47)

Estas anomalias podem ser corrigidas ou, quando menos, minoradas, com a atuação de todos os níveis do Estado e da Sociedade, detentores de competência comum para a utilização dos mecanismos necessários para coibir a degradação, destruição ou violação dos bens culturais, e propiciar-lhes o fomento, segundo a baliza dos princípios constitucionais culturais (Cunha Filho, 2004, p. 65-70), que são: Princípio do pluralismo cultural; Princípio da universalidade; Princípio da participação popular; Princípio do respeito à memória coletiva; e Princípio da atuação estatal como suporte logístico.

Uma atuação nestes moldes, nada mais é que um Sistema Nacional de Cultura.

## 1 SISTEMA NACIONAL DE CULTURA – SNC

A atual preocupação com o Sistema Nacional de Cultura teve seu surgimento básico em 2002, no programa de governo do candidato eleito a Presidente do Brasil, Luís Inácio Lula da Silva, em um sub-tópico de seu capítulo I, intitulado *Educação e Cultura para Fortalecer a Coesão do País*. Dizendo do estímulo cultural que o governo injetaria no Estado através da socialização dos bens culturais e no estímulo da livre expressão, o programa colocava, como meta, a de que “Nosso governo adotará políticas públicas de valorização da cultura nacional, em sua diversidade regional, como elemento de resgate da identidade do País. Ao mesmo tempo, abrir-se-á para as culturas do mundo.” (BOOKS, 2009, *online*).

Identificando a necessidade de criar algo que formalizasse a institucionalização da cultura, indo além da inclusão social, o projeto do futuro governo lançou o molde de que seria preciso financiar a cultural e sua política, a fim de que a mesma não se subjugue aos mandamentos exclusivamente comerciais. Vislumbrou-se a arte como inerente à cidadania. Para permitir a liberdade cultural, projetou-se a destinação

orçamentária e a criação de fundos, no propósito de uma distribuição mais justa de recursos para a respectiva produção.

O meio garantidor desta proposta baseou-se fortemente numa pretendida reforma do Ministério da Cultura, até então centralizador, para que “descentralizando suas iniciativas pelo conjunto das regiões do Brasil e estabelecendo as bases para que todas as cidades brasileiras venham a ter os seus próprios equipamentos culturais.” (BOOKS, 2009, *online*).

### **1.1 O Documento do SNC**

Baseando-se principalmente no Sistema Único de Saúde, SUS, que apresentou resultados positivos para as políticas públicas do Brasil, a criação do SNC precisou e continua precisando do apoio da União, dos estados, Distrito Federal e municípios para sua efetivação. Vislumbrado na Emenda Constitucional nº 48/2005, almeja institucionalização constitucional explícita, o que pode ser visto pela tramitação de emendas, como a nº 416/2005, que cria o Sistema Nacional de Cultura; a nº 150/2003, que vincula a receita orçamentária da União, Estados e Municípios ao desenvolvimento cultural; e a nº 236/2008, que insere a cultura no rol dos direitos sociais, o plano governamental de cultura parece fechar o cerco na criação de garantias para a produção e fruição da cultura.

Resoluto de sua função, o Ministério da Cultura - MinC criou três grupos para uma melhor organização administrativa. Enquanto um seria encarregado de elaborar a proposta do sistema, os outros dois cuidariam da formulação de propostas relativas à formação na área da cultura. (CULTURA, 2009, *online*).

Objetivando a democracia cultural, o SNC propõe pactuar com os entes da federação e da sociedade civil a fim de garantir a permanência da proposta e o cumprimento de seus objetivos, fincados em onze princípios, explicitamente elencados no documento oficial. São eles: diversidade das expressões culturais; universalização do acesso aos bens e serviços culturais; fomento à produção difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; complementaridade nos papéis dos agentes culturais; transversalidade das políticas culturais; autonomia dos entes federados e das

instituições da sociedade civil; transparência e compartilhamento das informações; democratização dos processos decisórios com participação e controle social; descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações.

Analisando os princípios do SNC vislumbra-se compatibilidade com os princípios constitucionais culturais, que mais adiante serão abordados. Por hora, basta enfatizar o SNC como regente de uma relação governo-governo, sociedade-governo, sociedade-sociedade em favor da cultura.

### **1.1.1 A estruturação do SNC**

Coordenado pelo Ministério da Cultura em âmbito nacional, ramifica-se em secretarias (ou órgãos/entes equivalentes) distrital, estaduais e municipais de cultura, visando à descentralização com máxima aproximação da gestão cultural daquele que efetivamente é seu destinatário: o povo, ostentando a ambição de ser “um novo paradigma de gestão pública da cultura no Brasil, que tem como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.” (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2009, *online*).

Em termos funcionais, o SNC não pode ser simples cópia dos sistemas já experimentados ou adotar sistemática estática de partilha de atribuição. Deve haver uma ordenação superior para as bases comuns a todo o território brasileiro, mas extremos respeito às realidades e autonomias locais (Cunha Filho, 2009).

Desta maneira, o SNC assemelha-se uma frondosa árvore na qual o tronco toma a feição unificada do Sistema; seus galhos, os sistemas estaduais; as folhas, as organizações sistêmicas municipais; as flores, a sociedade civil e a beleza da sua diversidade; os frutos, o próprio banquete propiciado pela vida cultural.

#### **1.1.1.1 Do tronco**

O Ministério da Cultura, o Conselho Nacional de Política Cultural, o Sistema Nacional de Financiamento à Cultura, a Comissão Inter-gestores Tripartite, o Programa Nacional de Formação na Área da Cultura, o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, os Sistemas Nacionais Setoriais de Cultura, o Plano Nacional de Cultura e a Conferência Nacional de Cultura formam o tronco do Sistema Nacional de Cultura. Comparam-se à seiva bruta e elaborada por serem eles os responsáveis a

permitir que o SNC se desenvolva e cumpra sua função de suporte. Constituem verdadeiros organismos que respeitam os limites de cada âmbito de atuação dos entes federativos.

### **1.1.1.2 Dos galhos**

A Secretaria Estadual de Cultura, o Conselho Estadual de Política Cultural, o Sistema Estadual de Financiamento à Cultura, a Comissão Inter-gestores Bipartite, o Programa Estadual de Formação na Área da Cultura, o Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais, os Sistemas Estaduais Setoriais de Cultura, o Plano Estadual de Cultura e a Conferência Estadual de Cultura por sua vez, representam a extensão do tronco nos liames estaduais. Desta forma, seguem uma linha contínua onde seus órgãos dão continuidade ao estabelecido nacionalmente, convalidando e reformulando para sua esfera de competência.

#### **1.1.1.2.1 Do galho Ceará**

O estado do Ceará foi o primeiro a assinar protocolo de adesão ao Sistema Nacional de Cultura, em 2003, seguindo uma seqüência de pioneirismos históricos culturais. A saber, o Ceará foi o primeiro a instalar a academia de letras do país, em 1894, a criar a primeira secretaria da cultura, Secult, em 1966, e por fim, o primeiro estado a criar, por meio de lei, seu Sistema Estadual de Cultura em 2006. (CUNHA FILHO, 2009, *online*).

### **1.1.1.3 Das folhas**

A Secretaria Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Política Cultural, o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, o Programa Cultural de Formação de Cultura, os Sistemas Municipais Setoriais de Cultura, o Plano Municipal de Cultura e a Conferência Municipal de Cultura possibilitam o contato direto entre o Governo e a sociedade civil, conferindo ampla participação social. É a partir deste contato direto que o Estado concilia suas normas, vigências e aplicabilidades.

#### **1.1.1.4 Das flores**

Em decorrência de todo o procedimento adotado pelo Estado para que a sociedade possa usufruir o dever e o direito de cultura, torna-se possível não só o fazimento, mas principalmente, a aplicação das possibilidades culturais. Assim, encontramos no plano teórico permissivo de leis, como a exemplo da Lei Rouanet, que incentiva a produção e o vale-cultura que fornece meios para a fruição.

#### **1.1.1.5 Dos frutos**

Estes estão em todas as searas culturais. É a projeção material e imaterial da cultura. É o museu, o teatro, a música, a poesia, o artesanato, os festivais, o conhecimento, a escolaridade, as crenças, os ritos, as tecnologias, os saberes gerais e específicos de uma comunidade, e tantas outras ações que dão o sabor que causa engrandecimento da alma daqueles que o consomem. É o produto final e objetivo geral e específico do Sistema Nacional de Cultura. A cultura, nas palavras do relatório da Conferência de Santa Catarina é “o espaço de realização da plena cidadania, de superação da exclusão social e de incremento significativo da atividade econômica. Neste sentido, a construção de uma política pública de cultura legitimada pela sociedade brasileira é o desafio que se nos apresenta no processo em curso de conferências por todo o país.” (GOVERNO DE SANTA CATARINA, 2009, *online*).

## **1.2 Da conceituação de Sistema**

Na concepção de Chiavenato:

A palavra sistema denota um conjunto de elementos interdependentes e interagentes ou um grupo de unidades combinadas que formam um todo organizado. Sistema é um conjunto ou combinações de coisas ou partes, formando um todo complexo ou unitário. Os sistemas apresentam características próprias. [...] Os componentes necessários à operação de um sistema são chamados subsistemas, que, por sua vez, são formados pela reunião de novos subsistemas, mais detalhados. Assim, a hierarquia dos sistemas e o número de subsistemas dependem da complexidade do sistema. (CHIAVENATO, 2000, p. 545-546).

É possível compreender que a determinação quanto à necessidade de instauração de um subsistema, em suas mais diversas esferas de atuação, dependerá, diretamente, da necessidade reconhecida pelos sistemas já existentes.

Assim, para o bom entendimento conceitual do Sistema Nacional de Cultura, Edgar Morin, citado no próprio texto oficial do SNC, define sistema da seguinte forma: “é um conjunto de partes interligadas que interagem entre si. O sistema é sempre maior – ou menor – que a soma de suas partes, pois tem certas qualidades que não se encontram nos elementos concebidos de forma isolada”. É deste prisma que deve ser feita a análise do Sistema Nacional de Cultura, face aos demais, pré ou pós legislados e vigentes referentes à seara cultural.

## 2 SISTEMA BRASILEIRO DE MUSEUS - SBM

Originado por meio do Decreto nº 5.264, de 5 de novembro de 2004, assinado pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição e pelo Ministro da Cultura Gilberto Passos Gil Moreira, o Sistema Brasileiro de Museus constitui um marco histórico nas políticas públicas culturais especificadamente no setor museológico.

Tentando torná-los cada vez mais representativos da diversidade étnica e cultural do país, os museus ganharam um espaço ímpar em âmbito nacional. Com “a finalidade de facilitar o diálogo entre museus e instituições afins, objetivando a gestão integrada e o desenvolvimento dos museus, acervos e processos museológicos brasileiros” (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2009, *online*), o SBM tem seguido uma trilha fundamentada em objetivos e estrutura organizacional interativa e integrante que agrega o Estado à sociedade civil.

Vinculado diretamente ao Ministério da Cultura, de onde recebe diretrizes, orientações normativas e supervisão técnica para suas atividades, o SBM é dotado de autonomia administrativa, orçamentos próprios, comitê gestor, órgãos e entidades que o compõe. Logo, a modos gerais, configura, de fato, um sistema. Contudo, como pode ser sistema se o Governo já delimitou esta matéria em função do Sistema Nacional de



Cultura que deverá recepcionar sistemas anteriores aos quais possivelmente deverão chamar de subsistemas? À construção dessa resposta será objeto tópicos próprios.

Muito embora tenha vínculo direto com o Ministério da Cultura, tanto em termos de coordenação quanto de orçamento, o SBM submete-se ao sistema geral de cultura por meio dos princípios e ordenamentos gerais, uma vez que se trata de uma aplicação bastante específica e direcionada que se enquadra perfeitamente no Sistema Setorial que interage no âmbito federal, distrital, estadual e municipal. O documento oficial do Sistema Nacional de Cultura assim é trata o tema:

Os conselhos setoriais ou equivalentes são as instâncias colegiadas dos subsistemas setoriais que contam em sua composição com representantes da sociedade civil. Esses espaços de formulação das políticas específicas, como patrimônio, bibliotecas, museus, [...] devem se organizar de forma federativa, em consonância à construção dos sistemas de cultura estaduais/distrital e municipais (subsistema federativo). Para que não haja fragmentação ou superposição das ações culturais referentes a esses setores, esses conselhos devem estar articulados com os Conselhos dos Sistemas Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais respectivamente [...]. (MINISTÉRIO DA CULTURA, *online*).

Assim, o governo expõe sua intenção de agregar os setores culturais de modo a fazerem-se blocos de políticas específicas, submetidas aos subsistemas setoriais. Esta colocação parece refutar a idéia de equidade entre os Sistemas em comento, uma vez que o SBM se submeterá aos Conselhos Setoriais que integram o SNC.

## **2.1 Estatuto de Museus**

Instituído pela Lei nº 11.904/2009, o Estatuto de Museus configura-se numa “legislação específica para orientar e auxiliar as instituições museais em suas tarefas de rotina, com normas de preservação, conservação, restauração e segurança dos bens artísticos, tais como a obrigatoriedade de um plano museológico e de um programa de segurança.” (ESTATUTO DE MUSEUS, 2009, *online*).

Analisando a parte geral do Estatuto, no artigo 1º há a conceituação de museus, como sendo “as instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam,

comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.”

O artigo 2º da mesma lei, define os princípios fundamentais dos museus, a saber “valorização da dignidade humana; promoção da cidadania; cumprimento da função social; valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental; universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural; e intercâmbio institucional.” Observa-se, deste modo, que todos estes princípios são consonantes aos princípios elencados no Plano Nacional de Cultura.

Nos artigos subsequentes, 3º e 4º, trata-se normativamente da abertura para filiais, seccionais, núcleos ou anexos no ramo museológico e provoca o poder público a responsabilizar-se pelo fomento à cultura, respectivamente. No artigo 5º é tratado do objeto possivelmente de museu. Explica a lei que respeitando as condições exigidas, o objeto pode tornar-se de museu em sua totalidade ou parcialidade. A condição para isto é que “os bens móveis e imóveis de interesse público, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência ao ambiente natural, à identidade, à cultura e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.” (ESTATUTO DE MUSEUS, 2009, *online*).

## **2.2 Do SBM como um subsistema do SNC**

Uma vez entendendo a constituição e os objetivos do Sistema Brasileiro de Museus, é possível uma análise a respeito da questão suscitada sobre o mesmo ser, de fato, um sistema ou subsistema.

Enquanto o SNC é um complexo sistema guarda-chuva, o SBM é específico e direcionado a atuar, ainda que em âmbito competência nacional, focado em única espécie de manifestação. Ao serem comparados os objetivos e os princípios de ambos, vê-se a possibilidade de encaixe do SBM no SNC.

O Ministério da Cultura, no Relatório de gestão de 2003 a 2006, detalha sobre a 1ª Conferência Nacional de Cultura realizada em dezembro de 2005, que contou com 1.356 participantes, 823 delegados, 338 convidados e 60 observadores, numa proposta

que almejava nortear “a realização do Plano Nacional de Cultura, incluindo a área de museus”.

A institucionalização do Plano Nacional de Cultura - fruto de emenda constitucional - deverá resultar, ainda que em tempo não estipulado, no processo democrático de consulta à sociedade através dos conselhos de políticas culturais e dos colegiados setoriais nas áreas de produção artística. Ademais, como bem apontou o relatório, “o SBM terá um papel fundamental para a apresentação de demandas e propostas de políticas públicas voltadas para a área museológica.” (GOVERNO, 2009, *online*).

Durante a I CNC, uma das propostas aprovadas foi o “+ Museus”, que solicitava ações concretas do governo em todas as suas esferas: federal, estadual, distrital e municipal. Alegando urgência, visto que apenas 16% dos municípios brasileiros possuem museus, a proposta visava ramificar a atividade cultural de museus resguardando, assim, a memória coletiva e o patrimônio cultural. Dentre outras coisas, o “+ Museus” solicitava que fossem promovidas e asseguradas “políticas para estimular e apoiar a criação e o desenvolvimento de entidades museológicas e de centros culturais, valorizando ações de preservação, investigação e comunicação, e, ainda, fortalecendo o Sistema Brasileiro de Museus. (ESTATUTO DE MUSEUS, 2009, *online*).

O SBM configura-se, pois, como o principal instrumento de repasse de idéias e necessidades físicas e intelectuais do campo museológico ao Plano Nacional de Cultura, por se tratar, metaforicamente, de uma ramificação do tronco do Sistema Nacional de Cultura que, tecnicamente falando, é um dos Sistemas Setoriais de Cultura, assim referenciados na proposta do SNC, 2009:

[...] existentes (museus, bibliotecas) e os que estão sendo estruturados (patrimônio) e os que venham a ser criados, devem fazer parte do SNC, conformando subsistemas que deverão se “conectar” à arquitetura federativa, à medida que os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura (subsistema federativo) forem sendo instituídos.

Logo, é límpida a intenção de submeter todo e qualquer tipo de incentivo à cultura ao SNC, uma vez que a competência de aprovar as diretrizes gerais das políticas

culturais setoriais é fundamental para que haja articulação entre o Conselho Nacional de Política Cultural, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Cultura, e as outras instâncias plurais, dentre elas o Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus, normatizado no artigo 57, da Lei 11.904, de 14 de janeiro de 2009.

## CONCLUSÃO

Após um estudo de análise sobre os dois sistemas, - Sistema Nacional de Cultura e Sistema Brasileiro de Museus -, viu-se que enquanto o primeiro consubstancia um sistema de plano geral, o segundo é de um setor cultural específico.

O Sistema Brasileiro de Museus, de vigência anterior ao Sistema Nacional de Cultura adquiriu essa nomenclatura por ser, à época, a maneira mais adequada de designá-lo. Todavia, com a vigência do SNC, o SBM, frente a ele, subloca-se para a categoria de subsistema, vez que àquele passa a ser subordinado.

Contudo, a magna importância de seu objeto faz com que se advogue, para ele, o enquadramento no conceito de Sistema Setorial, porque, mesmo sem correr em paralelo ao SNC e, face a este, com nítidos pontos de subordinação, possui peculiaridades para cujo atendimento é necessário elevado grau de autonomia.

## Referências

BOOKS, Virtual online. **Programa de Governo 2002 Lula.** <<http://virtualbooks.terra.com.br/osmelhoresautores/planodegovernoLULA.htm>>.

Acesso em 20 de nov de 2009.

**BRASIL Conselho Federal de Museologia.** <[http://cofem.org.br/?page\\_id=2](http://cofem.org.br/?page_id=2)>. Acesso em 20 de nov de 2009.

CEARÁ, Governo do Estado do. Secretaria da Cultura. **Sistema Estadual de Museus**. <<http://www.secult.ce.gov.br/sistemas-conselhos-e-foruns/sistemas-estaduais/sistema-estadual-de-museus>>. Acesso em 15 de nov de 2009.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração**. 6. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

CRUZ, Maria Alice da. **Museu é foco em mesa-redonda do Fórum de Arte e Cultura**. <<http://www.unicamp.br/unicamp/divulgacao/2009/09/02/museu-e-foco-em-mesa-redonda-do-forum-de-arte-e-cultura>>. Acesso em 15 se nov de 2009.

CULTURA, Ministério da. **Sistema Brasileiro de Museus**. <[http://www.museus.gov.br/sbm\\_apresentacao.htm](http://www.museus.gov.br/sbm_apresentacao.htm)>. Acessado em 22 de Nov de 2009.

\_\_\_\_\_. **Estatuto de Museus**. <<http://www.cultura.gov.br/site/2009/01/15/estatuto-de-museus-2/>>. Acesso em 15 de Nov de 2009.

\_\_\_\_\_. **Conselho Nacional de Política Cultural**. <<http://www.cultura.gov.br/cnpc/2009/09/08/nova-colecao-do-mnba-contem-pecas-de-artistas-famosos-como-portinari-matisse-segall-e-goeldi/>>. Acesso em 15 de nov de 2009.

\_\_\_\_\_. **Sistema Nacional de Cultura**. <<http://blogs.cultura.gov.br/snc/>> Acesso em 28 de dez de 2009.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Sistema Nacional da Cultura: fato, valor e norma**. <<http://www.cult.ufba.br/enecult2007/FranciscoHumbertoCunhaFilho.pdf>>. Acesso em 17 de nov de 2009.

\_\_\_\_\_. **Cultura e Democracia na Constituição Federal de 1988: a** representação de interesses e sua aplicação ao Programa Nacional de Apoio à Cultura. Letra Legal: Rio de Janeiro, 2004.

HEIZER, Alda. **Museu de ciências e tecnologia: lugares de cultura?** <[http://www.mast.br/arquivos\\_sbhc/191.pdf](http://www.mast.br/arquivos_sbhc/191.pdf)>. Acesso em 18 de Nov de 2009.

MUSEUS, Amigos dos. **Conselho Nacional de Cultura.** <<http://amigosdemuseu.blogspot.com/2008/03/conselho-nacional-de-cultura.html>>. Acesso em 22 de Nov de 2009.

REPÚBLICA. Presidência da. **Decreto que institui o Sistema Brasileiro de Museus.** <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5264.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5264.htm)>. Acesso em 15 de nov de 2009.

RIBEIRO, Monike Garcia. Revista Museu. **Um estudo de caso, o Trem/ Caravana da cultura.** <[http://www.revistamuseu.com.br/artigos/art\\_.asp?id=14677](http://www.revistamuseu.com.br/artigos/art_.asp?id=14677)>. Acesso em 21 de Nov de 2009.

SANTA CATARINA, Governo do Estado. **Relatório da Conferência Nacional de Cultura.** <<http://www.sol.sc.gov.br/downloads/1a%20Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20Rlat%C3%B3rio.doc>>. Acesso em 18 de nov de 2009.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 18. ed. São Paulo: Malheiros: 2000.

SOLEIS. **Estatuto de Museus.** <<http://64.233.163.132/search?q=cache:Wvj1NosuFt4J:www.soleis.adv.br/museusestatuto.htm+sistema+de+museu&cd=40&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br.>>. Acesso em 15 de Nov de 2009.

TAMOIO, Helvio. **Sistema Nacional de Cultura e suas vertentes.**

<<http://www.paracatum.com.br/2009/10/sistema-nacional-de-cultura-e-suas-vertentes/>>. Acesso em 15 de out de 2009.

WIKIPÉDIA; **Sistema Brasileiro de Museus.**

<[http://pt.wikipedia.org/wiki/Sistema\\_Brasileiro\\_de\\_Museus](http://pt.wikipedia.org/wiki/Sistema_Brasileiro_de_Museus)>. Acesso em 15 de out de 2009.